



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Formiga
Rua São Luiz Gonzaga, s/n - Bairro São Luiz - CEP 35570-000 - Formiga - MG
3733228434 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 30 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre critérios, diretrizes e orientações quanto ao retorno presencial das atividades acadêmicas para o ano letivo de 2022.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS FORMIGA, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.173, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475/2016 de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17. Retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22. Considerando a Portaria Nº. 1078 de 27 de setembro de 2016. Considerando o disposto na Portaria IFMG Nº 846 de 21 de dezembro de 2021. Considerando o disposto nos protocolos sanitários vigentes do programa Minas Consciente. Considerando o disposto nos protocolos sanitários municipais vigentes. Considerando a estrutura física disponível para o retorno pleno das atividades acadêmicas presenciais no âmbito do Campus Formiga. Considerando os recursos disponíveis ao campus para o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Resolve,

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Estabelecer critérios, diretrizes e orientações aos discentes que devem ser seguidas para o retorno presencial obrigatório de todas as atividades acadêmicas para o ano letivo de 2022, no âmbito do IFMG - *Campus Formiga*.

Art. 2º Destacar que as atividades acadêmicas presenciais serão retomadas de forma plena, no âmbito do IFMG - *Campus Formiga*, a partir do dia 17 de março de 2022.

Art. 3º No que concerne ao sistema de avaliação, serão aplicadas as normas vigentes nos regulamentos de cada nível de ensino quanto a apuração de frequência e reprovação.

Seção II

Do Acesso ao *Campus*

Art. 4º A entrada ao *Campus* se dará exclusivamente pela rua Padre Alberico, nº 440, bairro São Luiz e será liberada apenas aos discentes regularmente matriculados que completaram a cobertura vacinal definida pelos órgãos competentes de saúde (1ª e 2ª dose ou dose única) e que enviaram o Certificado ou Cartão de Vacinação de forma antecipada emitidos pelo aplicativo para celulares denominado Conecte SUS.

Parágrafo único. O discente regularmente matriculado que não comprovou a cobertura vacinal completa e não apresentou justa causa comprovada por meio de laudo médico e que acessar o campus sem a devida autorização, estará sujeito às devidas sanções disciplinares, considerando o disposto na Portaria IFMG Nº 846 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 5º O acesso se dará por meio da utilização de catraca eletrônica na qual a liberação, na primeira etapa de implantação, será feita pela digitação dos 11 (onze) números do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º Oportunamente serão disponibilizados cartões de identificação por aproximação, individuais e intransferíveis, a cada um dos discentes, sendo este cartão de cessão provisória e devendo o mesmo ser devolvido ao fim do vínculo com a instituição.

§ 2º Na ocorrência da indisponibilidade da utilização da catraca por motivos de força maior, o discente deverá apresentar seu cartão de identificação por aproximação juntamente com um documento de identificação com foto.

Art. 6º O discente que não comprovou a cobertura vacinal completa deverá efetuar-la, por meio do formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/bVutkEwpzmvbkMCcA>, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes de se dirigir ao *Campus*.

Art. 7º O discente que não realizou a cobertura vacinal completa exigida e que tenha justa causa comprovada por meio de Laudo Médico, deverá encaminhar por e-mail o documento comprobatório ao Setor de Controle e Registro Acadêmico, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes de se dirigir ao *campus*.

Parágrafo Único. O Laudo Médico a ser apresentado pelo discente enquadrado no que dispõe o *caput* deverá constar também a possibilidade ou não de permanência presencial do discente no *campus*.

Art. 8º O discente que não realizou a cobertura vacinal completa exigida e que não tenha justa causa comprovada por meio de Laudo Médico, ficará impedido de adentrar ao *campus* e conseqüentemente receberá faltas nas atividades acadêmicas conforme legislação vigente.

§ 1º O discente do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, menor, enquadrado no que dispõe o *caput* terá sua situação de infrequência informada ao Conselho Tutelar, conforme legislação vigente.

§ 2º O discente enquadrado no que dispõe o *caput*, ao fim do período letivo, poderá ser reprovado por frequência. Dentre as possibilidades regimentais, para cada nível de ensino, poderá, portanto, utilizar dos seguintes mecanismos:

I - Para curso Técnico:

- a) Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino.

II - Para curso de Graduação:

- a) Solicitar o trancamento de matrícula, de acordo com as regras dispostas no Regulamento de Ensino;
- b) Solicitar transferência para outra instituição de Ensino;
- c) Solicitar o desligamento da matrícula.

III - Para curso de Mestrado:

- a) Solicitar o cancelamento de matrícula em disciplinas;
- b) Solicitar o trancamento de matrícula, de acordo com as regras dispostas no Regulamento do Mestrado;
- c) Solicitar o desligamento da matrícula.

Seção III

Dos Protocolos Sanitários a Serem Cumpridos

Art. 9º É obrigatória a observância pelos discentes de todos os protocolos sanitários a serem cumpridos no âmbito do IFMG - *Campus* Formiga, descritos a seguir:

I - É obrigatória a utilização de máscara cobrindo completamente boca e nariz;

II - Deve-se realizar a lavagem e higienização das mãos com a utilização de álcool 70% frequentemente, utilizando-se recipientes disponíveis nos seguintes locais do *campus*:

- a) Na entrada principal do *campus*;
- b) Nas mudanças necessárias de salas ao entrar no ambiente;
- c) Na cantina e refeitório;
- d) Nos arredores dos bebedouros e banheiros.

III - Deve-se realizar a lavagem e higienização das mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente após ida ao banheiro, antes de comer e após assoar o nariz, tossir ou espirrar e, em seguida, secar as mãos com toalhas de papel.

IV - Deve-se praticar a etiqueta respiratória: Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca. Se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto;

V - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, estarão lacrados em cada um dos bebedouros, devendo os alunos, portanto, fazer a utilização de garrafas ou copos individuais para água. Cada discente e colaborador deve possuir seu próprio copo/garrafa para utilização dos bebedouros;

VI - Recomenda-se não compartilhar objetos pessoais;

VII - Recomenda-se não cumprimentar as pessoas, sejam colegas colaboradores ou discentes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

VIII - O elevador deve ser utilizado apenas para pessoas com necessidades específicas sendo limitado a 1 (uma) pessoa por vez;

IX - Deve-se manter o distanciamento possível em ambientes comuns, evitando aglomerações.

Seção IV

Das Medidas em Relação aos Casos Suspeitos e Confirmados de COVID-19

Art. 10 Os pais e responsáveis por discentes menores e os discentes maiores devem estar atentos às suas condições de saúde.

§ 1º Discentes com sintomas característicos de síndromes respiratórias não devem comparecer à Instituição e devem obrigatoriamente buscar avaliação médica.

§ 2º Discentes assintomáticos que coabitarem com pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19 não devem comparecer à Instituição.

Art. 11 Os discentes que apresentarem resultado positivo em testes para diagnóstico de COVID-19 ou que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico o quanto antes.

§ 1º Os discentes enquadrados no que dispõe o *caput* devem enviar e-mail ao Setor de Controle e Registro Acadêmico informando a sua condição, em até 5 (cinco) dias úteis da data de início do afastamento, enviando o atestado médico contendo o período de afastamento ou o documento que comprova o resultado positivo de COVID-19.

§ 2º Somente os discentes que apresentarem atestado médico ou documento que comprova o resultado positivo de COVID-19, conforme descrito no §1º, serão enquadrados no regime excepcional de estudos.

§ 3º Os discentes que realizaram afastamento preventivo do ambiente escolar e obtiveram um resultado negativo para a COVID-19 farão jus à segunda chamada de atividade avaliativa.

§ 4º Os discentes que se afastaram preventivamente do ambiente escolar, conforme descrito no *caput*, e apresentarem resultado negativo para a COVID-19, caso encaminhem o resultado oficial do teste de

diagnóstico ao Setor de Controle e Registro Acadêmico, terão suas faltas durante o período de afastamento preventivo justificadas, sendo que o período máximo de afastamento preventivo é de 4 (dias) corridos anteriores à data de realização do teste de diagnóstico.

Art. 12 Os discentes assintomáticos, que realizaram afastamento preventivo do ambiente escolar, devem enviar e-mail ao Setor de Controle e Registro Acadêmico informando a sua condição, em até 2(dois) dias úteis da data de início do afastamento, enviando documento que comprova o resultado positivo de COVID-19 da pessoa com quem coabita.

§ 1º Somente os discentes assintomáticos que apresentarem documento que comprova o resultado positivo de COVID-19, conforme disposto no *caput*, serão enquadrados no regime excepcional de estudos.

§ 2º Os discentes que se afastaram preventivamente do ambiente escolar, conforme descrito no *caput*, deverão ficar afastados por um período de 7 (sete) dias a contar da data de realização do teste de diagnóstico da pessoa com quem coabita.

§ 3º O discente que durante o período de afastamento preventivo apresentar sintomas característicos de síndromes respiratórias devem obrigatoriamente buscar avaliação médica e seguir o disposto no Art. 11.

Art. 13 Os docentes deverão disponibilizar aos discentes, em regime excepcional de estudos, atividades a serem realizadas durante o período de afastamento.

Seção V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 Esta portaria poderá ser complementada ou atualizada a qualquer momento em resposta a regulamentações emitidas por instâncias competentes do IFMG, do estado ou do município.

Art. 15 Determinar que a presente portaria seja publicada no Boletim Eletrônico de Serviços do IFMG.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Eletrônico de Serviços do IFMG.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Santos da Silva, Diretor(a) Geral - Campus Formiga**, em 24/02/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1104256** e o código CRC **4995FA96**.